



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PUBLICADO

Em ... 14/12/21 ...
Até ... 29/12/21 ...

RESOLUÇÃO Nº 147/2021

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Frederico Westphalen (RS), e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen – RS, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, e Art.33 inc. III do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga a Seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Frederico Westphalen (RS).

Parágrafo único: A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher promover pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:

I - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulheres e meninas;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas;

III - fomentar a participação e representação das mulheres na política;

IV - cooperar e construir parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

V - promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres e todas as temáticas de gênero, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal;

VI - promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referente a temática de gênero no âmbito municipal;

VII - debater e posicionar-se sobre questões de gênero no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; e

VIII - propor e integrar a articulação de políticas transversais de gênero nos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, escolhidas por voto direto dos vereadores, quórum de maioria simples, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução para o mesmo mandato por uma única vez.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos as vereadoras em efetivo exercício. E, somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher, poderá assumir a função servidora da câmara municipal, nos termos do *caput* deste artigo.

§2º Será admitida a participação masculina diante da inexistência de mulheres exercendo mandato e/ou servidoras.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

§ 3º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 4º Em caso de vacância no cargo será realizada eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir a titularidade do cargo poderá ser escolhida para a Procuradora Especial da Mulher.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher contará com todo o suporte institucional da Câmara Municipal.

Art. 7º As ações da Procuradoria Especial da Mulher, serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

Ver. Jorge Alan Souza
Presidente

Ver. Leandro Mazzutti
Vice-Presidente

Ver. Reginaldo Ambrósio Pellegrin
1º Secretário

Ver. Raul Pazuch da Silva
2º Secretário